



SEFAZ SP

AUDITORIA

SUPRIMENTO DE CAIXA

7 FONTES
CONCURSOS

Sumário

SUMÁRIO	2
APRESENTAÇÃO PROF. ARTHUR LEONE	3
APRESENTAÇÃO DO CURSO	4
CRONOGRAMA	6
SUPRIMENTO DE DISPONIBILIDADES	7
EMPRÉSTIMOS DE SÓCIOS OU TERCEIROS SEM COMPROVAÇÃO DA ORIGEM E DA EFETIVA ENTREGA DOS RECURSOS.	15
SIMULAÇÃO DE VENDA DE BENS DO ATIVO IMOBILIZADO	19
SIMULAÇÃO DE AUMENTO DE CAPITAL	22
RESUMO 7 FONTES	26
LISTA DE QUESTÕES	28
GABARITO	31
QUESTÕES COMENTADAS	32



QUEM É PROFESSOR ARTHUR?

Futuro(a) aprovado(a),

Meu nome é Arthur Leone e atualmente exerço o cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil. Minha trajetória na RFB começou no cargo de Analista-Tributário, onde tomei posse e, cerca de um ano depois, decidi enfrentar um novo desafio: prestei o concurso para Auditor-Fiscal da RFB e fui aprovado para a 2ª Região Fiscal.

Ao longo da minha jornada, tive a oportunidade de atuar em diferentes unidades da RFB, do Amazonas à Bahia, sempre com forte envolvimento na fiscalização de tributos internos, especialmente o IRPJ e seus reflexos. Essa área exige domínio de contabilidade e auditoria, e como sou contador de formação, encontrei ali o espaço ideal para me desenvolver. Nessa função, atuei como membro de equipe, chefe e supervisor de fiscalização.

O contato direto com a auditoria levou-me naturalmente a outra atividade: o ensino. Tornei-me professor de Auditoria e Legislação Tributária para concursos, além de autor do livro “Auditoria para Concursos”, publicado pela Editora Juspodivm, atualmente em sua 7ª edição. Hoje, ocupo a função de Delegado da Receita Federal em uma de suas unidades. Essa função comissionada é destinada a um Auditor-Fiscal e envolve, de forma resumida, representar e administrar a Receita Federal dentro de uma jurisdição específica, alinhando estratégias, pessoas e resultados.

Agora, quero compartilhar essa experiência com você. Vamos nos preparar juntos para os concursos da área fiscal, com foco em Auditoria, Auditoria Fiscal, SPED e Legislação Tributária.

Conte comigo até a sua aprovação. Utilize os canais de dúvidas sempre que precisar — será um prazer trocar ideias e te ajudar nessa caminhada.

Fique à vontade também para me chamar nas redes sociais e acompanhar conteúdos sobre concursos, auditoria e legislação tributária.



Apresentação do curso

O nosso objetivo será preparar você para o concurso da SEFAZ-SP com um conteúdo sólido e atualizado. Nosso curso pré-edital abrange:

- **Auditoria tradicional** – com base nas normas **NBC TA** e **NBC PA**;
- **Auditoria fiscal**, incluindo:
 - Exame de contas,
 - Nota Fiscal Eletrônica (NF-e e demais DF-e),
 - SPED e demais elementos da escrita fiscal e contábil (EFD, ECD).

Além disso, convido você a conhecer o meu livro “Auditoria para Concursos”, publicado pela Editora *Juspodivm* e já na sua 7ª edição – um material de referência na área. ([link Livro](#))

Para começar, preparei este *mini PDF* com uma abordagem sobre a auditoria de Caixa. Vamos analisar temas como:

- Suprimentos indevidos de caixa
- Saldo credor de caixa
- Outras distorções nas disponibilidades

Tenho certeza de que esse material vai contribuir para o seu aprendizado e elevar o seu nível de preparação.

Atenção! Certamente, teremos uma modernização do edital da SEFAZ SP, em relação ao último.

O último concurso da SEFAZ-SP foi idealizado em 2012, com edital publicado em 2013. Naquela época, o SPED ainda estava nos seus primeiros passos, mas, mesmo assim, o edital já trazia temas como NF-e, EFD e SPED Contábil. **Um detalhe importante:** no edital de 2013, o **SPED Contábil** foi cobrado dentro da disciplina de Contabilidade!

O que mudou de lá para cá

Hoje, os concursos da área fiscal já consolidaram a cobrança do SPED Fiscal – que engloba DF-e + EFD – e nos acostumamos a estudá-lo com profundidade. Porém, como a SEFAZ-SP já trouxera o **SPED Contábil** no último edital, **vamos nos antecipar:**

Incluiremos a **Escrituração Contábil Digital (SPED Contábil)** no nosso curso pré-edital. Se o tema vier novamente, você já estará preparado. 

Auditoria tradicional e tendências atuais



Em 2012, as normas de auditoria haviam sido recentemente publicadas (2010). A nomenclatura ainda não era tão consolidada, e havia certa divergência na forma de apresentar os conteúdos nos editais. Hoje, o cenário é diferente: os concursos da área fiscal seguem um “padrão”.

Por isso, nosso curso vai adotar uma abordagem atualizada que reflete as tendências atuais, com base no **tripé fundamental**:

- Auditoria Contábil
- Auditoria Fiscal
- SPED (*incluindo o SPED Contábil*)

Essa integração garante que você estude o que realmente importa para concursos fiscais de alto nível. No Pós-edital, ajustamos os conteúdos.

O que não será abordado:

Se o próximo edital mantiver uma estrutura semelhante à de 2013, não abordaremos temas contábeis de forma estrita, como os CPC's. Isso porque:

- Eles já serão estudados em Contabilidade Geral e Contabilidade Avançada;
- Repetir o conteúdo seria improdutivo e quebraria a sequência lógica do seu aprendizado.

Prepare-se com antecedência! O edital pode vir **atualizado** e **mais exigente**, mas você estará **um passo à frente**. Acompanhe o lançamento do nosso curso Pré-edital.

E assim será nosso curso Pré-edital.



Cronograma**CRONOGRAMA AUDITORIA SEFAZ SP**

AULA	TEMA	PDF	VÍDEO
01	Auditoria Fiscal I (suprimentos caixa)	disponível	disponível
02	Auditoria Fiscal II (outros ativos passivos e resultado)	disponível	disponível
03	SPED I (Aspectos gerais, NFe EFD)	disponível	disponível
04	SPED II (aspectos técnicos e cruzamentos)	disponível	disponível
05	SPED III (registros específicos da EFD)	disponível	disponível
06	SPED IV (Grupos de informação específicos da NF/NFC-e)	disponível	disponível
07	Lei complementar 105	disponível	disponível
08	Sped contábil	10/09	Sem vídeo
09	Aspectos iniciais de auditoria	15/09	Sem vídeo
10	Fraude e erro	20/09	30/09
11	Risco de auditoria, planejamento	25/09	30/09
12	Controle interno	30/09	10/10
13	Evidências de auditoria	10/10	10/10
14	Amostragem	15/10	15/10
15	Testes de auditoria	20/10	21/10
16	Papeis de trabalho	30/10	30/10
17	Opinião e relatório	30/10	30/10

Agora vamos ao nosso *mini PDF* para que você possa conhecer um pouco mais a maneira como abordamos os assuntos em PDF e Vídeo.

Bom estudo!



Suprimento de disponibilidades

O que são Disponibilidades?

Disponibilidades são ativos de uma empresa que incluem dinheiro em caixa e depósitos bancários. São recursos de liquidez imediata, ou seja, podem ser rapidamente convertidos em dinheiro. Isso inclui:

Caixa geral: Dinheiro físico mantido pela empresa.

Pequeno Caixa (Fundo fixo): Uma quantia reservada para despesas menores e diárias.

Bancos: Saldos em contas bancárias.

Na auditoria independente, o exame das disponibilidades é importante porque:

Risco de Fraude: Devido à sua liquidez e facilidade de acesso, o caixa é frequentemente sujeito a apropriações indébitas.

Completez dos registros: Auditorias asseguram que todas as transações que afetam o caixa sejam devidamente registradas e que os saldos de caixa correspondam aos registros contábeis.

Na auditoria fiscal, as disponibilidades são ainda mais críticas porque:

Evasão Fiscal: O caixa pode ser usado para ocultar receitas ou exagerar despesas para minimizar a carga tributária, como a omissão de vendas ou serviços.

Presunções Legais: Devido à sensibilidade do caixa a infrações, muitas legislações criam presunções legais que ajudam os auditores a identificarem irregularidades. Por exemplo, um saldo credor de caixa é presunção legal de omissão de receitas. Assim, a partir de uma constatação contábil, identifica-se uma infração fiscal.

O processo de suprimento das disponibilidades envolve a análise de como o caixa é reabastecido e utilizado. Isso inclui:

Entradas e Saídas: verificar se as entradas e saídas que deveriam ter sido registradas, foram de fato.

Conciliação: Comparar os registros do caixa com documentos externos, como extratos bancários, para identificar discrepâncias, presença de vales, adiantamentos etc.

Na auditoria fiscal, essa análise assume um papel especial devido ao potencial para revelar práticas ilícitas:

Na auditoria fiscal, destacam-se a constatação de três distorções em especial.

Omissão de Receitas: Verificar se todas as vendas e serviços foram registrados.

Ausência de registros de pagamentos: pagamento feitos por fora (caixa 2)



É fundamental destacar que, embora a análise conduzida durante a auditoria seja predominantemente contábil, as conclusões derivadas assumem um caráter fiscal. Isso é importante, pois independentemente do tipo de auditoria — seja governamental, empresarial, fiscal, operacional ou qualquer outro — a metodologia de auditoria permanece constante. Vamos utilizar a técnica universal da auditoria, seus procedimentos, o ceticismo do auditor, amostragem etc. Portanto, nosso embasamento teórico deve ser buscado na doutrina de auditoria e nas práticas do campo, ao invés de se restringir exclusivamente a normativas específicas dos Fiscos

Vamos conceituar o nosso ponto de auditoria:

O suprimento de disponibilidades, que engloba a gestão de caixa, bancos e outros ativos líquidos, é o nosso ponto de auditoria. Este processo envolve a análise detalhada das contas de caixa, podendo também incluir a avaliação de todas as disponibilidades quando a empresa opera com um caixa geral. Esse caixa geral é utilizado para a administração centralizada de todos os recebimentos e pagamentos.

Suprir disponibilidades refere-se à reposição ou ao reabastecimento dos recursos (R\$) em caixa, mantendo assim o saldo devedor em razão do fluxo natural das operações: compras, vendas, e outros ingressos e saídas.

Repor o caixa ou as disponibilidades é algo natural nas operações de uma entidade. O Caixa é alimentado por receitas de vendas, de serviços, de outras receitas, saques em conta bancária destinados ao caixa etc. Esses movimentos são naturais nas operações e mantêm o saldo devedor da conta caixa, que nada mais é do que um “saldo positivo” no Caixa. Nesse conjunto de entradas e saídas constantes de recursos no Caixa/disponível, temos um “limite matemático” a observar. Os lançamentos contábeis não podem resultar em Caixa negativo por um motivo óbvio: não há dinheiro “negativo”. Você conhece alguém que possui uma cédula de R\$100 negativos? Claro que não, já que estamos diante de um bem físico (moeda) e na pior das hipóteses é possível ter R\$ 0,00, mas nunca R\$ 100 negativos.

Pense nisso como seu bolso: você pode colocar dinheiro nele até ficar cheio, mas uma vez que você gasta todo o seu dinheiro, seu bolso fica vazio — não fica “negativo”. Da mesma forma, o caixa de uma empresa pode chegar a zero, mas nunca a um valor negativo. Por exemplo, se um negócio gasta mais do que tem, é porque está se financiando de empréstimos ou de recursos “escondidos”, fruto da omissão de receitas (caixa 2).

Para os iniciantes em contabilidade, uma dúvida plausível seria:

E o saldo devedor no cheque especial? É um “dinheiro negativo”?

Não! Isso é outra coisa!

O saldo negativo na conta bancária não se confunde com “dinheiro negativo” pois dinheiro negativo não existe. Um bem físico não pode ser negativo! Um estoque não pode ser negativo! Um almoxarifado não pode ser negativo!



A conta negativa no banco deve ser classificada como empréstimos recebidos do Banco, logo não se trata de dinheiro negativo, mas de um passivo. Toda essa informação é para que você fixe que o Caixa e o disponível são formados por moeda, papel moeda e outros disponíveis, de modo que não poderá ser negativo. Poderá, contudo, ser R\$ 0,00, mas nunca negativo. Em linguagem técnica, podemos afirmar então que **não existe conta Caixa com saldo credor**.

Retomando o nosso raciocínio, neste processo natural de suprir o Caixa (entradas no caixa) para fazer frente aos pagamentos (saídas de caixa,) poderemos nos deparar com um “problema”: **A simulação de suprimentos no caixa** pode ser usada para encobrir um "saldo credor". No contexto da contabilidade, um saldo credor no caixa indicaria que há mais saídas registradas do que entradas efetivas de dinheiro, algo que, como discutido, não faz sentido pois o caixa não pode ser negativo.

Simular entradas no caixa:

Encobre a Realidade: Faz parecer que a empresa tem mais dinheiro do que realmente tem.

Infração Fiscal: geralmente está associado à omissão de receitas, ou seja, não declarar todas as receitas para reduzir a base de cálculo dos tributos devidos.

Logo, tema de maior interesse do Auditor Fiscal, pois se há omissão de receitas, há sonegação de tributos.



CAIU EM PROVA

(Cespe – Mossoró-RN – Auditor Fiscal/2024) Na auditoria de tributos, a existência de saldo credor na conta caixa, mesmo sem a emissão de documentos fiscais correspondentes, não pode ser utilizada como evidência de infração tributária, pois, em situações excepcionais, a legislação permite que o caixa apresente saldo credor.

Resolução:

O saldo credor é uma presunção legal de omissão de receitas, logo caberá a autuação fiscal. Ao se comprovar o saldo credor de caixa, caberá ao contribuinte demonstrar que não ocorrera a omissão de receitas. O ônus da prova se inverte. Não existe caixa negativo. Caixa é moeda! Não confunda caixa com o saldo negativo em bancos (cheque especial).

Resposta: errado

Por que uma entidade recorre ao suprimento de disponibilidades indevido?

Simple. A empresa precisa a todo instante fazer pagamentos de despesas, de compras de estoques etc. E isso é feito por meio de dois lançamentos contábeis (hipotético). Crédito no Caixa/disponível e débito em despesa/passivo/estoques adquirido.

C -	Caixa	100,00
-----	-------	--------



D -	Despesa	100,00
-----	---------	--------

Veja que, em compras à vista, sempre deverá ocorrer um crédito no Caixa/disponível para fazer os desembolsos diversos. Isso exige que o Caixa esteja sempre suprido com recursos (saldo devedor), caso contrário não seria possível fazer o lançamento contábil a crédito. Quando o caixa possui saldo credor, significa que entradas de recursos não foram contabilizadas (há “caixa 2”). Diante desta circunstância e para manter o saldo artificialmente devedor, a empresa que age contra lei estará sempre “inventando” um débito fictício no caixa para fazer o suprimento de fundos. O auditor deve analisar a efetividade deste lançamento e recompor o saldo da conta Caixa excluindo lançamentos a débito e a crédito que não ocorreram de fato para chegar ao saldo real.

Compreenda:

Indicativo de Problemas:

Um saldo credor no caixa indica uma situação anormal onde as saídas de caixa (créditos) excedem as entradas (débitos). Isso pode sugerir que nem todas as entradas de dinheiro foram devidamente registradas, possivelmente indicando a existência de um "caixa 2" (registro paralelo não contabilizado).

Suprimento Artificial do Caixa:

Para ajustar e manter artificialmente um saldo devedor no caixa, uma empresa pode recorrer à criação de débitos fictícios (entrada de recurso fictícia). Isso significa registrar entradas de dinheiro que nunca ocorreram, apenas para compensar os créditos excessivos e manter a aparência de um saldo positivo.

Um saldo credor no caixa representa um erro significativo na contabilidade, algo que nenhum contador profissional deixaria passar. Certamente, a contabilidade evidenciará um saldo positivo no Caixa (ainda que maquiada). Só um “amador” permitiria que a partir de uma simples leitura da contabilidade se identificasse de plano e sem qualquer análise profunda um saldo credor.

Diante dessa realidade, surge a aplicação da auditoria para revelar o que está encoberto. O auditor precisa analisar os lançamentos efetuados no Caixa formal para expurgar aqueles que são simulados e incluir aqueles que de fato ocorreram, mas estão omitidos. Assim chegamos ao **Caixa reconstituído**, que será diferente do Caixa escriturado na contabilidade. Diante de suprimentos indevidos, precisamos demonstrar que o Caixa “formal” está incorreto e o que é consistente com a realidade é o Caixa reconstituído.

E se após a reconstituição do caixa o saldo for credor (caixa negativo)?

Como estamos diante de uma comprovação contábil, vale-se dela qualquer auditor: fiscal, interno, independente etc. O auditor do Fisco Municipal, por exemplo, poderia concluir facilmente que a empresa está prestando serviços e não registrando/emitindo as notas fiscais respectivas. Já o auditor do Fisco Estadual concluiria pela omissão de vendas de mercadorias e assim sucessivamente, alcançando com as mesmas reflexões, o auditor da Receita Federal e os



respectivos tributos federais. Já o auditor independente poderia concluir pela distorção no caixa e omissão de receitas pura e simplesmente. Note que quando nos limitamos à prática, chegaremos a uma conclusão contábil que fundamentará as demais decisões. A técnica é universal e atende à verificação da conformidade fiscal em geral (ISS, ICMS, IRPJ etc.).

O saldo credor do caixa, após sua recomposição e desconsiderando os efeitos do suprimento de disponibilidades indevido, é tão grave que a maioria das legislações fiscais o consideram como uma **presunção legal** de omissão de receitas. Isto é, ocorrido o saldo credor de caixa, presume-se omissão de receitas até que o contribuinte comprove o contrário. Tal previsão, por ser uma constatação contábil, é replicada no âmbito de qualquer tributo, portanto tenha em mente que não se trata de uma previsão de uma legislação específica de um ou outro ente federado, mas de todos eles.

Assim, como nosso propósito é prepará-lo para enfrentar os certames da área fiscal, deve ficar claro que este conhecimento é universal, aplicando-se nos Fiscos estaduais, municipais e federal, ainda que os textos e jurisprudência citados tenham origem eventual em um dos Fiscos ou legislações específicas de algum dos entes. São meras repetições doutrinárias ou contábeis. Vejamos algumas:

OMISSÃO DE RECEITAS - SALDO CREDOR DE CAIXA - DEPÓSITOS BANCÁRIOS - É procedente o lançamento fiscal que excluiu recursos da conta caixa, decorrente da não comprovação de destinação de cheques, cujo montante fora depositado em conta de terceiros. (CARF)

MERCADORIA - SAÍDA DESACOBERTADA - CONTA "CAIXA"/SALDO CREDOR - RECURSOS NÃO COMPROVADOS. Constatou-se, após a recomposição da conta "Caixa", saldo credor em conta tipicamente devedora e diferença de saldo final de exercício, oriundo do ingresso de recursos sem comprovação de origem, autorizando a presunção de saídas de mercadorias desacobertas de documentação fiscal (...) (CC-MG)

Observando as ementas de decisões administrativas acima, temos a figura de **entradas de caixa não comprovadas** (os editais geralmente chamam de *suprimentos não comprovados*) e que, a partir da sua exclusão, resultam em saldo credor de caixa. Por consequência, saldo credor de Caixa implica em presunção de omissão de receitas.

Atenção: o objetivo de apresentarmos algumas jurisprudências administrativas ao longo do curso tem o intuito apenas de descrever de forma técnica as conclusões que estamos estudando de uma forma "mais leve". É só para vocês se acostumarem com um texto mais técnico. Não precisa decorar jurisprudência administrativa! Saiba, contudo, que elas estão explicando os nossos casos de auditoria fiscal com um vocabulário "melhor" daquele que eu vou utilizar na aula. Na aula,



queremos fixação rápida. Nos demais textos, melhorar o vocabulário para questões e, eventualmente, discursivas.

Já podemos perceber que a auditoria de suprimento de disponibilidades é nada mais do que a auditoria do Caixa/disponível. Seja no enfoque da auditoria independente ou da auditoria fiscal, a auditoria em suprimentos de disponibilidades tem por objetivo levantar movimentos artificiais que tiveram como objetivo impedir o surgimento do “estouro de caixa” (saldo credor da conta caixa).

(FCC – ICMS-SC – 2018) O Auditor Fiscal Rodrigo, continuando seu trabalho de auditoria tributária na empresa Manezinho Comercial Ltda., em Florianópolis, ao conferir no encerramento do exercício social o Balanço Patrimonial da empresa, identificou que a rubrica contábil “Caixa-numerário físico” disponível na empresa apresentava saldo credor.

A única opção que poderia explicar essa situação é:

- (A) pagamentos a fornecedores não contabilizados.
- (B) adiantamentos recebidos de clientes regularmente contabilizados.
- (C) pagamentos de despesas não contabilizados.
- (D) recebimentos de numerários não contabilizados por meio da falta de emissão de documentos fiscais.
- (E) realização de vendas regularmente contabilizadas e com a respectiva emissão de documentos fiscais pelos valores corretos da efetiva transação.

Resolução:

O que justifica o saldo credor de caixa é o recebimento de numerário mantidos à margem de qualquer contabilização ou escrituração fiscal. É o “caixa 2”. Representa omissão de receitas decorrentes da omissão da venda de mercadorias, serviços etc.

Resposta: D

(FCC – SEFAZ-AP – Auditor/2022) No decorrer de uma auditoria em empresa comercial, a autoridade tributária constatou a ocorrência de saldo credor de caixa. Um evento passível de explicar tal descoberta seria a

- (A) compra de veículo, para uso do sócio, sem os registros contábeis do recebimento do veículo e da saída de caixa.
- (B) ausência de lançamento contábil das despesas de depreciação de máquinas e equipamentos da empresa.



(C) venda de mercadorias, em espécie, sem o registro contábil dos valores recebidos na conta caixa.

(D) distribuição disfarçada de lucros aos sócios, em espécie, sem registrar na conta caixa o evento contábil.

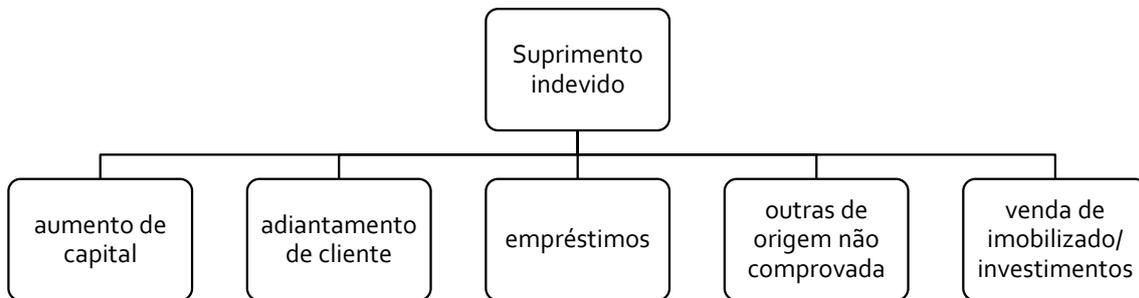
(E) omissão de lançamento das despesas bancárias com tarifas e juros pagos nas contas adequadas.

Resolução:

O saldo credor de caixa geralmente está ligado à omissão de receitas. O não reconhecimento das receitas impede o reconhecimento de débitos na conta caixa e demais disponibilidades. Conseqüentemente, ao registrar pagamentos diversos via caixa ou disponibilidades, o saldo estoura.

Resposta: C

As formas de fazer o suprimento indevido são abrangentes e dependem da criatividade humana. Iremos avaliar as mais tradicionais. Naturalmente, para que seja qualificado como “indevido”, deve ser simulado, artificial. Os principais mecanismos de simulação de suprimentos são:



Em que consiste o suprimento de *disponibilidades não comprovado*?

Consiste na entrada de recursos no caixa com origem artificial, duvidosa, não respaldada em fatos econômicos, mas apenas com a aparência de realidade. São baseadas em operações fictícias ou artificialmente criadas para simular operações rotineiras da entidade como vendas de mercadorias.

Quando mencionamos “caixa”, lembre-se, pode ser a conta Caixa propriamente dita, mas em geral é uma referência ao conjunto de disponibilidades (contas que representam dinheiro como Caixa, Bancos e outras de liquidez imediata). Depende de como a empresa opera, se utiliza um caixa geral para todos os recebimentos e pagamentos, se mantém contas bancárias etc. Uma lojinha poderá ter um único Caixa, um supermercado possivelmente tem vários Caixas, a Vale do

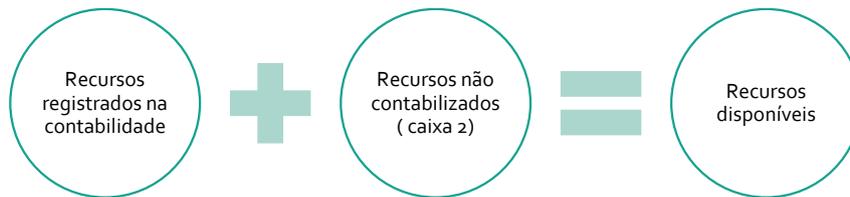


Rio Doce e a Petrobras possuem um pequeno caixa (fundo fixo) para fazer frente a pequenas despesas corriqueiras. Tudo isso é Caixa, para fins de auditoria de disponibilidades. Assim, vamos simplificar o raciocínio mencionando simplesmente “caixa”, mas entenda como sendo as disponibilidades.

O ponto chave do nosso tema considera a premissa verdadeira de que a conta caixa deverá ter sempre um saldo devedor: Caixa, como qualquer Ativo, é uma conta devedora, não existe caixa negativo (saldo credor). Assim, se a empresa possui apenas R\$ 500,00 em caixa, mas conseguiu quitar um passivo de R\$600,00 contra caixa, significa que utilizou R\$ 100,00 que não estavam contabilizados, logo temos alguma infração ou distorção contábil. Talvez o complemento de R\$ 100 necessário tivesse como origem o “caixa 2”. Esse é o raciocínio singelo quando envolvido unicamente a conta Caixa. Podemos aplicar o raciocínio para todo o grupo de disponibilidades para fazer a recomposição dos saldos.

Normalmente, problemas no caixa dessa natureza estão associados ao *caixa 2* ou caixa paralelo. Vamos entender após avaliar esse fluxo artificialmente criado:

No “caixa 2”, a empresa “esconde” algumas operações de vendas ou prestação de serviços para não oferecer as receitas dessas vendas de mercadorias/serviços à tributação. Assim temos uma espécie de contabilidade paralela:



Retomando o exemplo anterior em que a empresa precisou quitar um passivo de R\$600, mas o caixa oficial só dispunha de saldo R\$ 500,00 cabe a seguinte reflexão:

O que ela precisaria fazer para dar aparência de normalidade a esse pagamento encobrir a presunção de omissão de receitas?

Ela “precisa” transferir R\$ 100 para o caixa oficial para que este tivesse saldo “oficial” suficiente para quitar o passivo.

De onde sairá esse R\$ 100?

Do caixa 2. É recurso “escondido” oriundo da prestação de serviços ou venda de mercadorias que não fora contabilizado, mantido à margem de qualquer escrituração. Observe:

Caixa		Passivo	
(SI) 500	600 (1)	(1) 600	600 (SI)
	-100 (estouro de caixa)	0	0

Considerando os saldos iniciais (SI) indicados nas contas, observe que ao quitar o passivo de R\$ 600 (lançamento 1), o saldo do caixa “estourou”, tornando-se R\$-100 (negativo). Sabemos que



não existe caixa negativo, a moeda é um bem físico, tangível. Logo, há indicação de inconsistência na conta.

Para encobrir a distorção e, eventualmente, ludibriar o Fisco, a empresa irá fazer ingressar no caixa R\$ 100 para dar ares de regularidade e normalidade. Mas a empresa não tem esse recurso “oficialmente”, ele sairá do “caixa 2”. Observe, então, a incorporação do R\$ 100 na contabilidade “oficial”.

Caixa		Passivo	
(SI) 500			600 (SI)
	600 (1)	(1) 600	
	-100 (saldo: estouro de caixa)	0	0
100	0,00 (novo saldo)		

Simulação de ingresso de R\$ 100 (origem Caixa 2), com a intenção de camuflar o saldo credor.

Observe que ao levar R\$ 100 ao caixa (débito), não há inconsistência matemática aparente no Caixa, pois o Caixa passará a ter saldo zero (ao invés de -100), o que é possível do ponto de vista matemático (apenas não é possível o saldo negativo de caixa).

Resolvido o “aspecto matemático” da fraude na contabilidade, isto é, Caixa maior ou igual a zero, o próximo passo do fraudador é dar aparência de normalidade a essa reposição de R\$ 100 no caixa. Para isso, irá justificar a operação por meio de alguma simulação. Esse é o nosso próximo passo, avaliar algumas das possíveis transações que podem ser criadas artificialmente para simular uma entrada legítima de recurso no caixa:

Empréstimos de sócios ou terceiros sem comprovação da origem e da efetiva entrega dos recursos.

Adotando o exemplo do suprimento de R\$ 100 já visto, para dar ares de legalidade, já que, por óbvio, a empresa não poderá revelar que o recurso tem origem no “caixa 2”, uma possibilidade clássica é simular um empréstimo de sócios.



Para “esquentar” esse ingresso de R\$ 100 no Caixa, o sócio João firma um contrato de mútuo (empréstimo) junto a sociedade indicando que efetuara tal empréstimo de R\$ 100 para a empresa.



Deste modo, há lastro documental para fazer o lançamento contábil a débito da conta Caixa, pois há um empréstimo, pelo menos sob o ponto de vista formal.

Ocorre que, na auditoria fiscal, o aspecto formal é “menos importante” quando há indícios de não efetividade. Não basta estar tudo “bonitinho” apenas “no papel”, mas refletir a situação de fato.

Nessa situação, a auditoria fiscal não pode se contentar com a mera conferência de recibos e contratos. A busca deve ser pela verdade material. O auditor solicitará, por exemplo, a comprovação da efetiva entrega do recurso como: um cheque ou transferência da conta do João para conta da empresa.

A simples alegação de que a entrada desse numerário de R\$ 100 foi a título de empréstimo ou mesmo a presença de um contrato de empréstimo entre o sócio e a entidade pode não ser suficiente para eliminar o ceticismo do auditor fiscal. Na maioria das vezes, o suprimento de disponibilidades indevido ocorre apenas de maneira formal, isto é, apenas o registro na contabilidade é efetuado e são forjados os documentos suportes como o contrato de empréstimo e outros. Na realidade, nenhum dinheiro fora transferido de forma efetiva. O cerne da questão é comprovar a **efetividade** da entrega do recurso e não apenas o aspecto formal.

Os tribunais administrativos têm bastante cristalina essa questão, observe:

OMISSÃO DE RECEITAS – SUPRIMENTO DE NUMERÁRIO - Os recursos supridos ao caixa da pessoa jurídica por administradores, sócios ou acionista controlador, se não comprovada a efetividade de sua entrega, configuram omissão de receita. (CARF)

OMISSÃO DE RECEITAS – SUPRIMENTO DE NUMERÁRIO PELA NÃO COMPROVAÇÃO DA ORIGEM E/OU DA EFETIVIDADE DA ENTREGA – Provada a omissão de receita, por indícios na escrituração do contribuinte ou qualquer outro elemento de prova, a autoridade tributária poderá arbitrariamente a base no valor dos recursos de caixa fornecidos à empresa por administradores, sócios da sociedade não anônima, titular de firma individual, ou pelo acionista controlador da companhia, se a efetividade da entrega e a origem dos recursos não forem comprovadamente demonstradas (...) (DRJ BSB).

Perceba o ponto central da auditoria:

Os recibos e contratos existem de fato, possuem assinaturas verdadeiras etc., de modo que não há dúvidas de que tais documentos são materialmente verdadeiros. Logo, do ponto de vista formal são autênticos. O ponto central é que não ocorrera uma **efetiva** transferência de recurso,



isto é, não houve a efetiva transferência de numerário do sócio para a empresa. Logo, a operação é ideologicamente falsa.

E assim deve se basear uma auditoria para identificar suprimentos de caixa não comprovados. Não basta ter documento, tem que ter **efetividade!**

Tomando os valores já citados como exemplo e assumindo que o suprimento de R\$ 100 efetuado é inexistente de fato. Observe o processo de recomposição do caixa:

Movimentação no caixa	Saldo contábil	Ajustes do auditor	Saldo recomposto
Saldo inicial	500,00	500,00	500,00
Recebimento	100,00	600,00	500,00
Pagamentos	-600,00	0,00	-100,00

Recompondo o saldo, constata-se o estouro do caixa

Lançamento de ajuste, uma vez que inexistente o ingresso de R\$ 100

Ao recompor o saldo da conta caixa, o auditor conclui que mesmo estando formalmente correto na contabilidade, isto é, o saldo do caixa estava zerado (ingressou R\$600 e saiu R\$600), o que é matematicamente possível, ao se eliminar o lançamento de entrada inexistente (R\$ 100), o saldo apurado, após recomposição do fluxo, é de R\$-100 (Cem reais negativos). Isso permite concluir que a empresa não está registrando todas suas entradas de recursos. Existe omissão de receitas. O auditor tributário, em qualquer um dos fiscos (municipal, estadual ou federal) irá concluir que ocorrerá omissão de receitas de vendas/serviços, o que é fato gerador presumido dos mais variados tributos. Na mesma linha, concluiria o auditor independente, interno ou público.

Traga esse exemplo para sua vida e pense: Suponha que no início do dia você tem zero reais. Durante o dia, você registra que recebeu R\$ 600 e gastou R\$ 600. Matematicamente, no final do dia, sua carteira deveria estar novamente zerada, certo?

Agora, imagine que na verdade um desses R\$ 600 que você diz ter recebido nunca existiu, pois na realidade houve um erro no registro (o valor correto foi R\$ 500). Se retirarmos esses R\$ 100 reais fictícios, teremos que você realmente recebeu R\$500. Mas, como você gastou R\$ 600, agora sua carteira mostraria formalmente um saldo negativo de -R\$ 100 (mas isso é impossível! Não existe cédula de R\$ 100 negativa!). Isso indica que há dinheiro saindo que não foi coberto pelo dinheiro realmente entrando, o que sugere que você deve ter mais dinheiro entrando que não foi registrado. É o “caixa 2”.



Note na planilha de recomposição acima que, formalmente, o caixa não aparentava problemas, pois “entrou 600” e “saiu 600”, não havendo nenhum problema no fato do saldo ser zero. Porém, a auditoria não consiste em fazer mera verificação da contabilidade, mas avaliar criticamente os lançamentos e sua documentação suporte, inclusive ponderando sobre manifestações ideologicamente falsas, embora materialmente verdadeiras. Ao recompor o Caixa expurgamos um lançamento fictício de R\$ 100, de modo que se chega ao provável saldo de receita omitida desconsiderando seu efeito no caixa e atraindo as demais implicações fiscais.

Observe na historinha contada pela questão abaixo, algumas dessas nuances e verificações quando há um suposto “empréstimo de sócio” para simular a entrada de dinheiro:

**QUESTÃO DE PROVA**

(FCC – SEFAZ-SC – Adaptada- 2018)

A Auditora Fiscal Maria continuou a auditoria tributária na empresa Comercial ABC Ltda., referente ao mês de dezembro de 2017 e, fazendo o confronto do Extrato Bancário com o Razão Contábil da conta Bancos, identificou uma nova situação. Verificou no Razão Contábil (conta empréstimos) que havia um empréstimo realizado pelo sócio (Sr. Luís) à empresa no valor de R\$ 1 milhão, em 29 de dezembro de 2017; no entanto, não encontrou no Extrato Bancário informação sobre o recebimento deste valor. A Auditora formalizou então uma notificação à empresa solicitando uma justificativa para o fato.

O contador da empresa informou ser apenas uma pendência de conciliação bancária e que fez a retificação do lançamento contábil, pois, na verdade, o valor do empréstimo do Sr. Luís (sócio) foi recebido na Conta Caixa e não na Conta Bancos – ou seja, foi recebido em dinheiro. Entregou à Auditora um contrato de mútuo (não registrado em cartório) entre a pessoa física do sócio e a empresa com data de 29 de dezembro de 2017.

A Auditoria analisou também a Declaração de Imposto de Renda do sócio obtida junto à Receita Federal (data base 2017), na qual constava, no quadro de bens do declarante, um total de bens de R\$ 400 mil, sendo apenas R\$ 50 mil em aplicações financeiras, e não encontrou nenhum direito de recebimento relativo ao suposto empréstimo de R\$ 1 milhão. Nesse caso, em relação à empresa Comercial ABC Ltda., a Auditora

(A) não deve lavrar nenhuma autuação fiscal, uma vez que se trata de uma mera irregularidade contábil (matéria estranha à competência estadual de fiscalização tributária), sem nenhuma repercussão na esfera tributária do ICMS.

(B) deve lavrar uma autuação fiscal por presunção de operação tributável não registrada, pois, de acordo com legislação tributária, foi constatado registro de saídas em montante inferior ao obtido pela aplicação de índices de rotação de estoques (em estabelecimentos do mesmo ramo).



(C) não deve lavrar nenhuma autuação fiscal contra a empresa Comercial ABC Ltda., pois se trata de infração fiscal que afeta apenas o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e não afeta o ICMS/ISS.

(D) deve lavrar uma autuação fiscal por presunção de operação tributável não registrada, pois, de acordo com a legislação tributária, houve suprimento de caixa constatado pela existência de empréstimos de sócios, sem comprovação quanto à origem e quanto à efetiva entrega dos recursos.

(E) deve lavrar uma autuação fiscal por presunção de operação tributável não registrada, pois, de acordo com a legislação tributária, foi constatada a existência de um passivo oculto, uma vez que o empréstimo não está contabilizado.

Resolução:

1º passo é entender a questão.

Temos um empréstimo realizado por sócio, provavelmente para suprir o caixa da entidade. O auditor, desconfiado, resolveu investigar e comprovou que não ocorrera de fato esse suprimento. Trata-se de um empréstimo simulado. Como o auditor concluiu que esse empréstimo é simulado?

Pelo fato de o sócio não ter patrimônio suficiente para fazer essa transferência de R\$1 milhão, pela ausência de qualquer registro bancário da transação etc. É muita “cara de pau” afirmar que uma transferência de R\$1 milhão fora feita em espécie, sem passar pelo banco, notadamente quando os demais documentos não corroboram essa situação. Além da falta de capacidade econômica do sócio, demonstrado pela análise do seu imposto de renda, não há qualquer registro no imposto de renda de empréstimos a receber. Logo, não foi efetivo o empréstimo. Foi apenas para simular um caixa positivo na empresa e esconder o saldo credor de caixa.

Se há saldo credor de caixa, temos uma presunção de omissão de receitas. Isso nos leva a autuação pelo Fisco, seja do ISS, ICMS ou da RFB.

Resposta: D

Vamos conhecer mais um artifício para simular o suprimento do caixa...

Simulação de venda de bens do ativo imobilizado

Para simular a entrada de recursos no caixa e encobrir o seu “estouro”, as possibilidades são muitas e dependem, como já dissemos, apenas da criatividade humana. O nosso esforço é trazer



os casos clássicos que geralmente são citados nos editais. Um desses, é simular a venda de um imobilizado. Vejamos:

A empresa mantém escriturado na contabilidade um bem e simula a sua venda de forma a gerar recursos “oficiais” para cobrir faltas de caixa em razão de omissões intencionais pretéritas.



Temos o caixa que se tornou negativo em R\$ 100 (SI) e será coberto com uma venda fictícia de imobilizado (veículo) por R\$ 3000 (1). Formalmente, na contabilidade teríamos:

Caixa		Veículo	
	-100 (SI)	(SI) 3000	
(1) 3000			3000 (1)
2900		0	0

Desprezando a depreciação acumulada para facilitar o raciocínio, note que o lançamento de baixa do veículo (1) pela venda e o lançamento de entrada do recurso no caixa (1), tornam o caixa novamente **positivo**. Do ponto de vista formal, a contabilidade estaria regularizada ou pelo menos não despertaria atenção do auditor. Mas, como já dissemos, a atividade de auditoria não deve se resumir a mera verificação formal da contabilidade. Caberá ao auditor verificar por meio de exames, pelo menos, as seguintes afirmações:

O veículo existe de fato?

De fato, o veículo foi vendido?

O recurso efetivamente transitou do pagador para a conta da empresa vendedora ou foram apenas meros lançamentos contábeis?

Imagine-se que o comprador (ou pseudo comprador) do veículo fora um dos sócios ou uma empresa do mesmo grupo econômico da empresa vendedora. Certamente, existirá um contrato de compra e venda, pois isso é muito fácil de “fabricar”, afinal, são partes relacionadas (possuem administradores comuns, influência significativa na gestão uma da outra etc). O ponto crucial da auditoria é saber se, de fato, ocorrera a **efetiva** entrega do numerário do comprador para o vendedor e a efetiva entrega do bem. Assim, poderíamos concluir razoavelmente se estamos diante de uma transação efetiva ou apenas uma transação de “fachada”.



O auditor não se dá por satisfeito com a mera regularidade formal dos documentos ou escritural da contabilidade, isto é, mesmo havendo um contrato de compra e venda devidamente assinado e registros contábeis pertinentes, por exemplo, tudo pode não passar de uma “criação”



das partes. Alguns procedimentos que devem ser realizados, sem esgotá-los, seriam a comprovação se o veículo de fato existe (inspeção física), se o veículo é de propriedade da empresa e não possui restrição para venda (inspeção documental) e, por fim, o derradeiro teste que é comprovar que de fato o dinheiro “saiu” do comprador e “entrou” no vendedor. **Como?** Com a cópia do cheque, com a TED bancária, com o Pix e outros meios disponíveis.

Em situações em que a venda é simulada apenas para gerar um “caixa escritural” capaz de maquiar a contabilidade oficial, é possível que o veículo ou os outros bens continuem nas dependências da empresa (venda de fachada). Seria possível perceber que este veículo continua fazendo os fretes da empresa, as máquinas e equipamentos supostamente vendidos ainda estão na linha de produção da entidade dentre outras constatações. Note que nestas operações simuladas, provavelmente, o documento reflete a venda perfeitamente, mas os fatos não.

Por exemplo: na hipótese de uma venda simulada de um veículo certamente haverá um contrato e o documento de propriedade no registro de trânsito será alterado, de modo que o exame documental, por si só, não será suficiente para detectar uma venda simulada. Sob o ponto de vista formal e escritural, estará tudo artificialmente verdadeiro. O direcionamento do auditor deverá ser para a **efetividade da operação**.

A questão a seguir nos ajudar a perceber essa abordagem...

(CESPE-SEFAZ-AL/2020) Um auditor não pode concluir que houve a alienação fictícia de um veículo para justificar suprimento fictício das disponibilidades apenas com base no procedimento de exame documental.

Resolução:

Considerando que “fabricar” documentos é fácil, como criar um contrato de venda ou até mesmo modificar a propriedade do veículo junto ao Detran, o exame do auditor deve observar a efetividade da transação. É fácil produzir esse lastro documental simulando a transferência ou venda do bem, mas sem a transferência efetiva.

Essa dúvida pode ser afastada se há uma transferência efetiva de numerário do comprador para o vendedor como cheque, TED etc.; também reforçaria a comprovação o fato de o veículo não estar mais no pátio do vendedor ou servindo lhe em entregas, fretes etc.

Como se verifica, a inspeção física é mais persuasiva do que a inspeção documental.

Resposta: Certo

Vejamos mais um exemplo de venda simulada:



Imagine uma fábrica de móveis. Na sua contabilidade, todas as compras de matéria-prima e outros gastos são registrados. Porém, parte das vendas não é registrada para evitar os impostos. A empresa dispõe de uma máquina que faz parte do seu ativo imobilizado e que ajuda na produção dos móveis.

Situação Original:

O caixa tem um saldo de R\$ 5.000.

A máquina do ativo imobilizado está registrada por R\$ 10.000.

Cenário de Simulação de Venda: Suponha que, para fazer seu caixa parecer melhor do que realmente está, a empresa decide "vender" essa máquina para outra empresa, que na verdade é controlada pelo mesmo sócio. O contador registra a venda da máquina por R\$ 10.000.

No papel, parece que a empresa recebeu R\$ 10.000, então seu saldo de caixa agora aparece como R\$ 15.000. Porém, na realidade, não houve entrada de dinheiro, porque a "venda" foi apenas um registro contábil entre empresas que, de fato, não envolveu uma transação financeira real.

Efeito da Simulação:

O saldo de caixa agora mostra R\$ 15.000, mas a empresa realmente ainda tem apenas R\$ 5.000.

O ativo imobilizado diminui porque a máquina foi "vendida", mas na realidade continua produzindo na empresa e sequer foi removida para as instalações do suposto comprador (Aqui surge o que chamamos de Ativo oculto).

A situação financeira parece mais saudável porque o caixa mostra um saldo maior. Esta prática é usada para encobrir um problema de liquidez ou para fazer a empresa parecer mais financeiramente estável do que realmente está, ou suportar pagamentos realizados por dinheiro paralelo com origem no "caixa 2". A "venda" cria um saldo devedor fictício no caixa, pois indica que há mais dinheiro disponível do que realmente existe. Lembre-se que na contabilidade havia R\$ 5.000 no Caixa, mas agora aparenta ter R\$15.000. Isso permite que a empresa registre um pagamento de R\$ 6.000, por exemplo, sem chamar atenção para o fato de estar "escondendo" receitas.

Simulação de aumento de capital

Para fazer o suprimento de numerário no Caixa é necessário simular uma operação que permita fazer o lançamento a Débito na conta Caixa (Já sabemos disso!). Uma possibilidade é simular o aumento de capital por parte dos sócios.

Observe o seguinte: a empresa que precisa utilizar esses mecanismos é uma entidade que, seguramente, está omitindo suas vendas. A omissão chega ao ponto de, se considerarmos os dados



contábeis, a empresa não possui recursos para fazer pagamentos, comprar mercadorias, pagar salários etc. Contudo, essa falta de recursos é apenas sob ponto de vista “oficial”, no caixa 2 tem recurso sobrando!

Vamos ver se estamos falando a mesma língua: Eu quero dizer que esta empresa “esconde” a maior parte das suas receitas. Não emite nota fiscal e não registra outras receitas etc. Assim, em sua contabilidade, a aparência é de ser uma empresa bem “fraquinha”, de poucos recursos. Enquanto isso, seu sócio ostenta viagens, carros, festas etc.

Então, a nossa entidade é “pobre” na contabilidade (aspecto formal) mas é bem “rica” quando consideramos os recursos omitidos (aspecto real). Essa “riqueza” tem origem na equação que já vimos:

$$\text{Recursos "escondidos"} + \text{Recursos escriturados} = \text{Total de recursos disponíveis}$$

Observamos que, devido à limitação de recursos financeiros formais em nossa entidade, enfrentamos dificuldades para efetuar pagamentos conforme os procedimentos formais exigem (fazer os lançamentos contábeis). Para contornar e permitir que a contabilidade registre as operações, pode ser necessário fazer ingressar recursos no Caixa oficial. Uma possibilidade, embora ilícita, envolve reverter o fluxo financeiro, transferindo dinheiro do sócio para a entidade simulando o aumento de capital



A empresa possui capital de R\$ 100.000, mas para “esquentar” o dinheiro do caixa 2 que está em poder do sócio, resolve simular o aumento de capital. Assim, modifica formalmente seu capital para R\$ 200.000 com a integralização de R\$ 100.000 pelo sócio. Assim faz:

C -	Capital social	100.000,00
D -	Caixa	100.000,00

Observe:

A empresa simula um aumento de capital e assim supre a sua necessidade de disponibilidades para ser capaz de fazer os lançamentos contábeis necessários para manutenção de sua escrita contábil com aparência regular, como pagamento de despesas, aquisição de mercadorias etc. A lógica é exatamente igual aos demais títulos citados: evitar o saldo credor de caixa.

Para além dos documentos contratuais, é essencial que o auditor verifique se houve a transferência **efetiva** de recursos para a empresa. Isso pode ser comprovado através de:

-Transferências bancárias: Verificar extratos bancários que mostrem a transferência de dinheiro dos sócios para a conta da empresa;



-Cheques: Confirmar cheques emitidos pelos sócios e depositados na conta da empresa;

-Outros meios de pagamento: Qualquer outro documento que possa comprovar que o dinheiro realmente entrou na caixa da empresa.

Note que não basta verificar se há documento registrado na junta comercial que comprove contratualmente o aumento de capital. O auditor precisa comprovar a entrada **efetiva** do recurso.

Se possível, o auditor deve realizar a contagem física do caixa, um procedimento de auditoria fundamental para validar a existência real do dinheiro. Isso ajuda a confirmar se o valor declarado no aumento de capital realmente corresponde ao dinheiro disponível na empresa, especialmente se a alegação foi de que tal depósito fora feito em espécie.

O que acontece se não for comprovado a efetiva entrega do recurso?

O auditor deve recompor o caixa fazendo os ajustes necessários, isto é, incluindo os ingressos que ocorreram, mas não estão registrados e excluindo os ingressos registrados, mas que não ocorreram de fato.

Se esse aumento de capital não foi efetivo (foi só para inglês ver!), provavelmente o saldo do Caixa após recomposição será credor e ficará comprovado que a empresa utiliza recursos não contabilizados para seus pagamentos, aquisições etc.

Observe o enunciado da questão abaixo, ele apresenta vários pontos importantes de uma auditoria para demonstrar a efetividade de uma transação, já que do ponto de vista documental a operação é verdadeira, mas ideologicamente falsa:

✦ O auditor foi buscar o depósito feito no extrato bancário, **não se conformando** com meros registros formais na contabilidade.

✦ O contribuinte, para dificultar o trabalho do auditor, diz que o depósito foi em espécie, portanto em Caixa. O auditor cético pensou: quem sai levando R\$ 1 milhão em espécie para lá e para cá?

✦ O auditor foi **verificar na declaração de imposto** de renda do sócio para verificar se ele possui lastro financeiro para fazer tal depósito.

Para que serve tudo isso que o auditor fez ou refletiu?

Para comprovar a efetividade da transação. No “papel”, está “tudo certo”. O cerne é justamente a falta de realidade. O auditor foi buscar em diversas fontes a confirmação da verdade.



Ano: 2018 Banca: FCC Órgão: SEFAZ-SC Prova: FCC - 2018 - SEFAZ-SC - Auditor-Fiscal da Receita Estadual - Auditoria e Fiscalização (Prova 3)

A Auditora Fiscal Maria continuou a auditoria tributária na empresa Comercial ABC Ltda., referente ao mês de dezembro de 2017 e, fazendo o confronto do Extrato Bancário com o Razão Contábil da conta Bancos, identificou uma nova situação. Verificou no Razão Contábil (conta empréstimos) que havia um empréstimo realizado pelo sócio (Sr. Luís) à empresa no valor de R\$ 1 milhão, em 29 de dezembro de 2017; no entanto, **não encontrou no Extrato Bancário** informação sobre o recebimento deste valor. A Auditora formalizou então uma notificação à empresa solicitando uma justificativa para o fato.

1

O contador da empresa informou ser apenas uma pendência de conciliação bancária e que fez a retificação do lançamento contábil, pois, na verdade, o valor do empréstimo do Sr. Luís (sócio) foi recebido na Conta Caixa e não na Conta Bancos- ou seja, foi recebido em dinheiro. Entregou à Auditora um contrato de mútuo (não registrado em cartório) entre a pessoa física do sócio e a empresa com data de 29 de dezembro de 2017.

2

A Auditoria analisou também a Declaração de Imposto de Renda do sócio obtida junto à Receita Federal (data base 2017), na qual constava, no quadro de bens do declarante, um total de bens de R\$ 400 mil, sendo apenas R\$ 50 mil em aplicações financeiras, e não encontrou nenhum direito de recebimento relativo ao suposto

3



Resumo 7 Fontes

Conceito de Disponibilidades:

- Recursos de liquidez imediata:
 - Caixa (dinheiro em espécie).
 - Bancos (contas correntes).
 - Fundo fixo.
- **Regra contábil:** Conta "Caixa" é sempre devedora; não pode apresentar saldo credor (não existe "dinheiro negativo").

Saldo Credor de Caixa = Indício de Fraude Fiscal:

- Quando há saldo credor no caixa, presume-se omissão de receitas.
- Configura indício de **caixa 2**.
- O ônus da prova recai sobre o contribuinte: deve comprovar a origem dos recursos (é presunção legal)

Objetivo das Fraudes de Suprimento de Caixa:

- Inserir artificialmente lançamentos a débito no caixa para:
 - Evitar o surgimento de saldo credor;
 - "Legalizar" o uso de recursos provenientes do caixa 2;
 - Dar aparência de normalidade aos pagamentos feitos com dinheiro não contabilizado.

Formas Comuns de Suprimento Indevido:

A) Empréstimos simulados de sócios ou terceiros

- Contratos formais de mútuo;
- Sem comprovação bancária de efetiva entrega do numerário;
- Sociedades de fachada ou sócios sem capacidade financeira.

B) Simulação de venda de bens do ativo imobilizado

- Venda simulada para gerar entrada fictícia de caixa;
- Contratos e registros documentais formais;
- Bens continuam nas dependências da empresa.



C) Simulação de aumento de capital

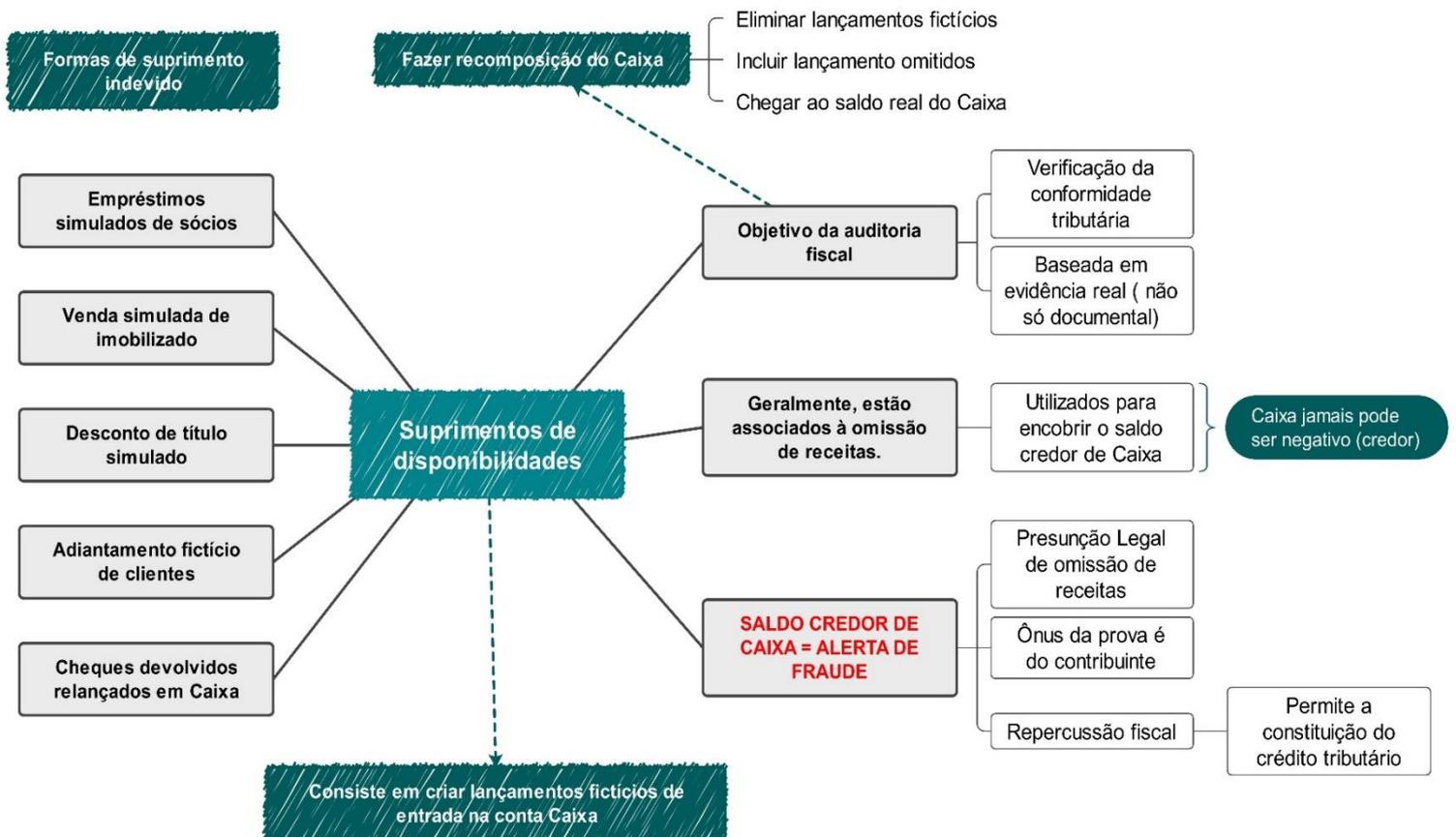
- Integralização formal de capital social;
- Sem comprovação de efetivo ingresso de numerário pelos sócios.

📌 Técnica de Recomposição do Caixa:

- Reconstituição do fluxo financeiro:
 - Excluindo lançamentos fictícios;
 - Incluindo ingressos não registrados.
- Identificação do saldo real.
- Persistindo saldo credor → presunção de omissão de receitas.

📌 Repercussão Fiscal das constatações contábeis:

- A constatação de saldo credor de caixa e suprimentos não comprovados permite ao Fisco:
 - **Constituir crédito tributário de ofício;**
 - Aplicar sanções fiscais;
 - Presumir operações tributáveis omitidas (ICMS, ISS, IRPJ, CSLL etc.).



Lista de questões

01. (Cespe – Mossoró-RN – Auditor Fiscal/2024) Na auditoria de tributos, a existência de saldo credor na conta caixa, mesmo sem a emissão de documentos fiscais correspondentes, não pode ser utilizada como evidência de infração tributária, pois, em situações excepcionais, a legislação permite que o caixa apresente saldo credor.

- Certo Errado

02. (FCC – ICMS-SC – 2018) O Auditor Fiscal Rodrigo, continuando seu trabalho de auditoria tributária na empresa Manezinho Comercial Ltda., em Florianópolis, ao conferir no encerramento do exercício social o Balanço Patrimonial da empresa, identificou que a rubrica contábil “Caixa-numerário físico” disponível na empresa apresentava saldo credor.

A única opção que poderia explicar essa situação é:

- (A) pagamentos a fornecedores não contabilizados.
- (B) adiantamentos recebidos de clientes regularmente contabilizados.
- (C) pagamentos de despesas não contabilizados.
- (D) recebimentos de numerários não contabilizados por meio da falta de emissão de documentos fiscais.
- (E) realização de vendas regularmente contabilizadas e com a respectiva emissão de documentos fiscais pelos valores corretos da efetiva transação.

03. (FCC – SEFAZ-AP – Auditor/2022) No decorrer de uma auditoria em empresa comercial, a autoridade tributária constatou a ocorrência de saldo credor de caixa. Um evento passível de explicar tal descoberta seria a

- (A) compra de veículo, para uso do sócio, sem os registros contábeis do recebimento do veículo e da saída de caixa.
- (B) ausência de lançamento contábil das despesas de depreciação de máquinas e equipamentos da empresa.
- (C) venda de mercadorias, em espécie, sem o registro contábil dos valores recebidos na conta caixa.
- (D) distribuição disfarçada de lucros aos sócios, em espécie, sem registrar na conta caixa o evento contábil.



(E) omissão de lançamento das despesas bancárias com tarifas e juros pagos nas contas adequadas.

04. (FCC – SEFAZ-SC – Adaptada- 2018) A Auditora Fiscal Maria continuou a auditoria tributária na empresa Comercial ABC Ltda., referente ao mês de dezembro de 2017 e, fazendo o confronto do Extrato Bancário com o Razão Contábil da conta Bancos, identificou uma nova situação. Verificou no Razão Contábil (conta empréstimos) que havia um empréstimo realizado pelo sócio (Sr. Luís) à empresa no valor de R\$ 1 milhão, em 29 de dezembro de 2017; no entanto, não encontrou no Extrato Bancário informação sobre o recebimento deste valor. A Auditora formalizou então uma notificação à empresa solicitando uma justificativa para o fato.

O contador da empresa informou ser apenas uma pendência de conciliação bancária e que fez a retificação do lançamento contábil, pois, na verdade, o valor do empréstimo do Sr. Luís (sócio) foi recebido na Conta Caixa e não na Conta Bancos – ou seja, foi recebido em dinheiro. Entregou à Auditora um contrato de mútuo (não registrado em cartório) entre a pessoa física do sócio e a empresa com data de 29 de dezembro de 2017.

A Auditoria analisou também a Declaração de Imposto de Renda do sócio obtida junto à Receita Federal (data base 2017), na qual constava, no quadro de bens do declarante, um total de bens de R\$ 400 mil, sendo apenas R\$ 50 mil em aplicações financeiras, e não encontrou nenhum direito de recebimento relativo ao suposto empréstimo de R\$ 1 milhão. Nesse caso, em relação à empresa Comercial ABC Ltda., a Auditora

(A) não deve lavrar nenhuma autuação fiscal, uma vez que se trata de uma mera irregularidade contábil (matéria estranha à competência estadual de fiscalização tributária), sem nenhuma repercussão na esfera tributária do ICMS.

(B) deve lavrar uma autuação fiscal por presunção de operação tributável não registrada, pois, de acordo com legislação tributária, foi constatado registro de saídas em montante inferior ao obtido pela aplicação de índices de rotação de estoques (em estabelecimentos do mesmo ramo).

(C) não deve lavrar nenhuma autuação fiscal contra a empresa Comercial ABC Ltda., pois se trata de infração fiscal que afeta apenas o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e não afeta o ICMS/ISS.

(D) deve lavrar uma autuação fiscal por presunção de operação tributável não registrada, pois, de acordo com a legislação tributária, houve suprimento de caixa constatado pela existência de empréstimos de sócios, sem comprovação quanto à origem e quanto à efetiva entrega dos recursos.

(E) deve lavrar uma autuação fiscal por presunção de operação tributável não registrada, pois, de acordo com a legislação tributária, foi constatada a existência de um passivo oculto, uma vez que o empréstimo não está contabilizado.



05. (CESPE-SEFAZ-AL/2020) Um auditor não pode concluir que houve a alienação fictícia de um veículo para justificar suprimento fictício das disponibilidades apenas com base no procedimento de exame documental.

Certo Errado



Gabarito

1. Errado
2. D
3. C
4. D
5. Certo



Questões comentadas

01. (Cespe – Mossoró-RN – Auditor Fiscal/2024) Na auditoria de tributos, a existência de saldo credor na conta caixa, mesmo sem a emissão de documentos fiscais correspondentes, não pode ser utilizada como evidência de infração tributária, pois, em situações excepcionais, a legislação permite que o caixa apresente saldo credor.

Certo Errado

Resolução:

O saldo credor é uma presunção legal de omissão de receitas, logo caberá a autuação fiscal. Ao se comprovar o saldo credor de caixa, caberá ao contribuinte demonstrar que não ocorrera a omissão de receitas. O ônus da prova se inverte. Não existe caixa negativo. Caixa é moeda! Não confunda caixa com o saldo negativo em bancos (cheque especial).

Resposta: Errado

02. (FCC – ICMS-SC – 2018) O Auditor Fiscal Rodrigo, continuando seu trabalho de auditoria tributária na empresa Manezinho Comercial Ltda., em Florianópolis, ao conferir no encerramento do exercício social o Balanço Patrimonial da empresa, identificou que a rubrica contábil “Caixa-numerário físico” disponível na empresa apresentava saldo credor.

A única opção que poderia explicar essa situação é:

(A) pagamentos a fornecedores não contabilizados.

(B) adiantamentos recebidos de clientes regularmente contabilizados.

(C) pagamentos de despesas não contabilizados.

(D) recebimentos de numerários não contabilizados por meio da falta de emissão de documentos fiscais.

(E) realização de vendas regularmente contabilizadas e com a respectiva emissão de documentos fiscais pelos valores corretos da efetiva transação.

Resolução:

O que justifica o saldo credor de caixa é o recebimento de numerário mantidos à margem de qualquer contabilização ou escrituração fiscal. É o “caixa 2”. Representa omissão de receitas decorrentes da omissão da venda de mercadorias, serviços etc.

Resposta: D



03. (FCC – SEFAZ-AP – Auditor/2022) No decorrer de uma auditoria em empresa comercial, a autoridade tributária constatou a ocorrência de saldo credor de caixa. Um evento passível de explicar tal descoberta seria a

(A) compra de veículo, para uso do sócio, sem os registros contábeis do recebimento do veículo e da saída de caixa.

(B) ausência de lançamento contábil das despesas de depreciação de máquinas e equipamentos da empresa.

(C) venda de mercadorias, em espécie, sem o registro contábil dos valores recebidos na conta caixa.

(D) distribuição disfarçada de lucros aos sócios, em espécie, sem registrar na conta caixa o evento contábil.

(E) omissão de lançamento das despesas bancárias com tarifas e juros pagos nas contas adequadas.

Resolução:

O saldo credor de caixa geralmente está ligado à omissão de receitas. O não reconhecimento das receitas impede o reconhecimento de débitos na conta caixa e demais disponibilidades. Consequentemente, ao registrar pagamentos diversos via caixa ou disponibilidades, o saldo estoura.

Resposta: C

04. (FCC – SEFAZ-SC – Adaptada- 2018) A Auditora Fiscal Maria continuou a auditoria tributária na empresa Comercial ABC Ltda., referente ao mês de dezembro de 2017 e, fazendo o confronto do Extrato Bancário com o Razão Contábil da conta Bancos, identificou uma nova situação. Verificou no Razão Contábil (conta empréstimos) que havia um empréstimo realizado pelo sócio (Sr. Luís) à empresa no valor de R\$ 1 milhão, em 29 de dezembro de 2017; no entanto, não encontrou no Extrato Bancário informação sobre o recebimento deste valor. A Auditora formalizou então uma notificação à empresa solicitando uma justificativa para o fato.

O contador da empresa informou ser apenas uma pendência de conciliação bancária e que fez a retificação do lançamento contábil, pois, na verdade, o valor do empréstimo do Sr. Luís (sócio) foi recebido na Conta Caixa e não na Conta Bancos– ou seja, foi recebido em dinheiro. Entregou à Auditora um contrato de mútuo (não registrado em cartório) entre a pessoa física do sócio e a empresa com data de 29 de dezembro de 2017.

A Auditoria analisou também a Declaração de Imposto de Renda do sócio obtida junto à Receita Federal (data base 2017), na qual constava, no quadro de bens do declarante, um total de



bens de R\$ 400 mil, sendo apenas R\$ 50 mil em aplicações financeiras, e não encontrou nenhum direito de recebimento relativo ao suposto empréstimo de R\$ 1 milhão. Nesse caso, em relação à empresa Comercial ABC Ltda., a Auditora

(A) não deve lavrar nenhuma autuação fiscal, uma vez que se trata de uma mera irregularidade contábil (matéria estranha à competência estadual de fiscalização tributária), sem nenhuma repercussão na esfera tributária do ICMS.

(B) deve lavrar uma autuação fiscal por presunção de operação tributável não registrada, pois, de acordo com legislação tributária, foi constatado registro de saídas em montante inferior ao obtido pela aplicação de índices de rotação de estoques (em estabelecimentos do mesmo ramo).

(C) não deve lavrar nenhuma autuação fiscal contra a empresa Comercial ABC Ltda., pois se trata de infração fiscal que afeta apenas o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e não afeta o ICMS/ISS.

(D) deve lavrar uma autuação fiscal por presunção de operação tributável não registrada, pois, de acordo com a legislação tributária, houve suprimento de caixa constatado pela existência de empréstimos de sócios, sem comprovação quanto à origem e quanto à efetiva entrega dos recursos.

(E) deve lavrar uma autuação fiscal por presunção de operação tributável não registrada, pois, de acordo com a legislação tributária, foi constatada a existência de um passivo oculto, uma vez que o empréstimo não está contabilizado.

Resolução:

1º passo é entender a questão.

Temos um empréstimo realizado por sócio, provavelmente para suprir o caixa da entidade. O auditor, desconfiado, resolveu investigar e comprovou que não ocorrera de fato esse suprimento. Trata-se de um empréstimo simulado. Como o auditor concluiu que esse empréstimo é simulado?

Pelo fato de o sócio não ter patrimônio suficiente para fazer essa transferência de R\$1 milhão, pela ausência de qualquer registro bancário da transação etc. É muita “cara de pau” afirmar que uma transferência de R\$1 milhão fora feita em espécie, sem passar pelo banco, notadamente quando os demais documentos não corroboram essa situação. Além da falta de capacidade econômica do sócio, demonstrado pela análise do seu imposto de renda, não há qualquer registro no imposto de renda de empréstimos a receber. Logo, não foi efetivo o empréstimo. Foi apenas para simular um caixa positivo na empresa e esconder o saldo credor de caixa.

Se há saldo credor de caixa, temos uma presunção de omissão de receitas. Isso nos leva a autuação pelo Fisco, seja do ISS, ICMS ou da RFB.

Resposta: D



05. (CESPE-SEFAZ-AL/2020) Um auditor não pode concluir que houve a alienação fictícia de um veículo para justificar suprimento fictício das disponibilidades apenas com base no procedimento de exame documental.

Certo Errado

Resolução:

Considerando que “fabricar” documentos é fácil, como criar um contrato de venda ou até mesmo modificar a propriedade do veículo junto ao Detran, o exame do auditor deve observar a efetividade da transação. É fácil produzir esse lastro documental simulando a transferência ou venda do bem, mas sem a transferência efetiva.

Essa dúvida pode ser afastada se há uma transferência efetiva de numerário do comprador para o vendedor como cheque, TED etc.; também reforçaria a comprovação o fato de o veículo não estar mais no pátio do vendedor ou servindo lhe em entregas, fretes etc.

Como se verifica, a inspeção física é mais persuasiva do que a inspeção documental.

Resposta: Certo

